



Câmara Municipal  
de  
Juundiatuba

Interessado: JOSE RIVELLI

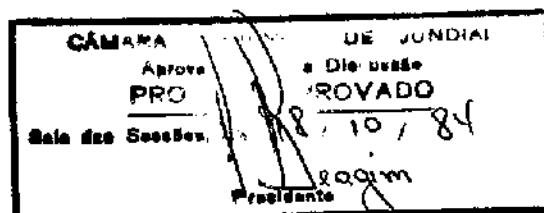
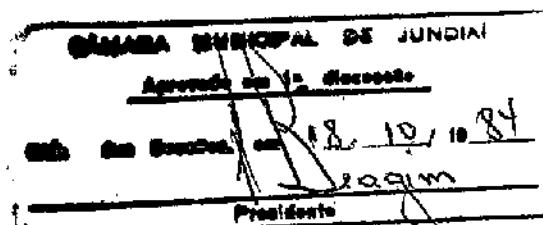
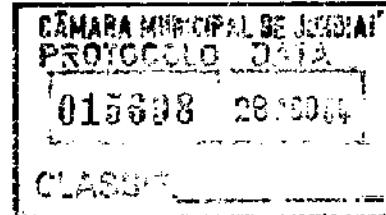
PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 3.959

Assunto: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para ressotabilizar  
a área que especifica.

Autógrafo N. <sup>o</sup> 2.860184
LEI N. <sup>o</sup> 2.766, DE 13/11/84
Arquive-se.
Diretor Legislativo
20/12/84

Clas.

Proc. N.<sup>o</sup> 15698

PROJETO DE LEI N° 3.959

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para ressotorizar a área que especifica.

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 - (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida desse artigo:

"Art. 79-A - É incluída no Setor S.5 - Uso Residencial Popular a área caracterizada na planta anexa, situada à direita da Via Anhangüera, sentido interior-capital, com  $89.124\text{m}^2$  e a seguinte descrição perimetral: o ponto inicial está localizado na cerca de divisa da Via Anhangüera no km 55 mais 610,00m na divisa com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto segue por cerca de arame em linha na distância de 59,40m; deste ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame defletindo ligeiramente à esquerda na distância de 160,40m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame com alinhamentos irregulares, defletindo sempre à direita, medindo 114,50m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 431,30m confrontando - desde o início até este ponto com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete -



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Pg. 3  
Pv. 15698  
11

(PL. nº 3.959 - fls. 02).

à direita e segue por cerca de arame na distância de 83,70m indo atingir a cerca da Via Anhangüera e confrontando até aqui com a Fazenda Malota; deste ponto deflete à direita e segue fazendo frente para a Via Anhangüera no sentido de quem vai para São Paulo na distância de 552,50m, mais ou menos, indo atingir o ponto de partida."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28.08.84

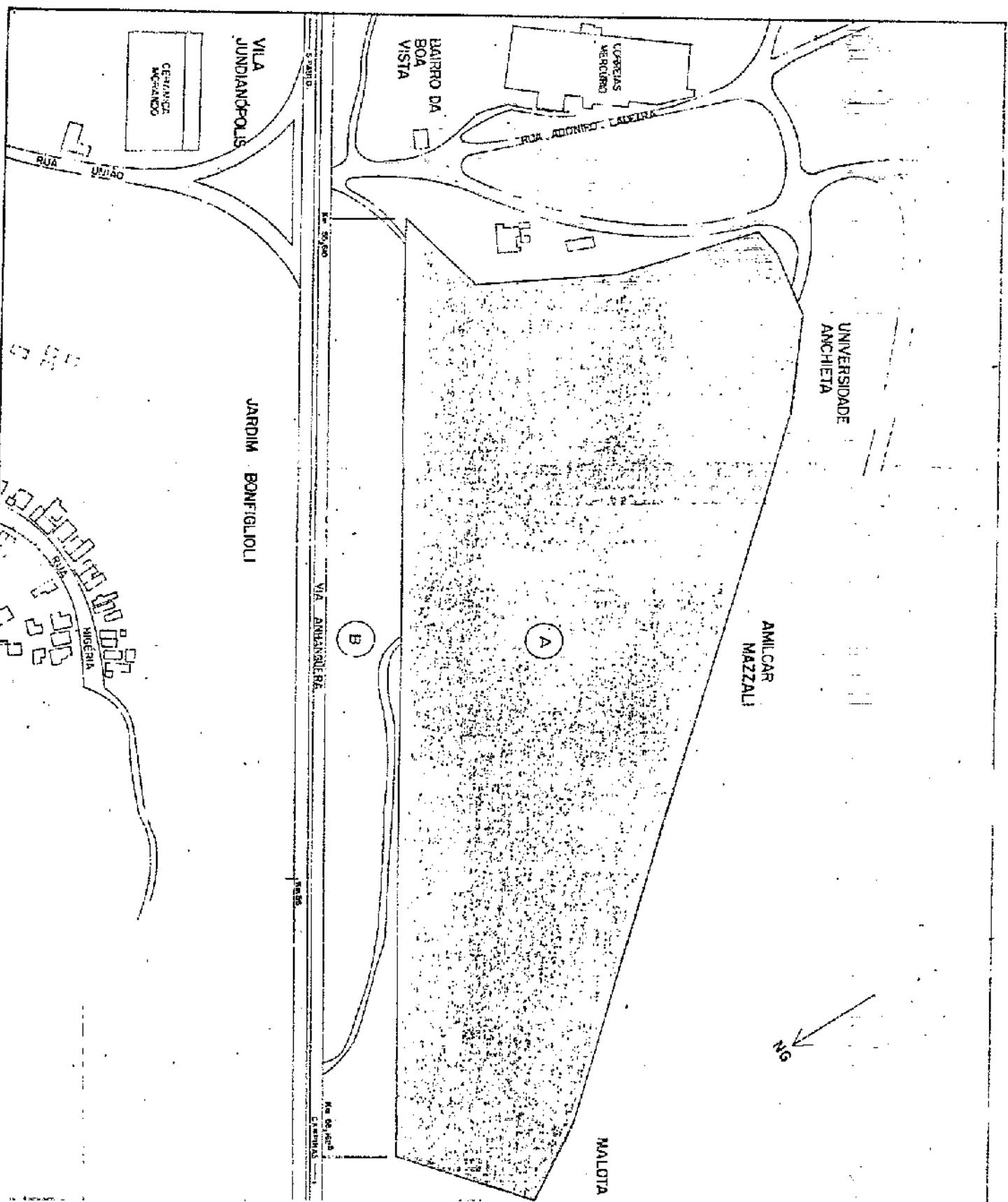
JOSE RIVELLI

\*

rsv



110.5  
15697  
~~PK~~





12.6  
15.6.92

(PL. Nº 3.959 - fls. 03).

Justificativa

A área de que trata este projeto de lei acha-se presentemente enquadrada no Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial, setorização que, - segundo os parâmetros para construção de conjuntos de edificações residenciais, apresenta restrições quantitativas que conviria serem reconsideradas, especialmente à vista da crônica conjuntura local de déficit de habitações populares.

Assim sendo, reclassificar a citada área nos termos ora propostos significaria oferecer à cidade nova - perspectiva de superação das dificuldades de habitação verificadas no contexto urbano do Município.

JOSE RIVELLI

\*

rsv

PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL

- fls. 31 -

Art. 55 (...) mográfica (20 a 50 hab/ha). Lote mínimo de 1.000m<sup>2</sup> com frente mínima de 20m.

S.2 - Uso estritamente residencial, de densidade demográfica média baixa (50 a 120 hab/ha). Lote mínimo de 500m<sup>2</sup> com frente mínima de 12m.

S.3 - Uso residencial, de densidade demográfica média (100 a 180 hab/ha), para habitações unifamiliares, e permissibilidade de densidade demográfica média alta (180 a 300 hab/ha) para as habitações coletivas, quando construídas em lotes com frente para os corredores de tráfego (vias perimetrais, diametais, auxiliares e coletoras) existentes. Lote mínimo de 250m<sup>2</sup>, com frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.4 - Uso residencial e misto, com densidade demográfica média (100 a 300 hab/ha), para habitações unifamiliares ou coletivas. Lotes mínimos de 250m<sup>2</sup> e frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.5 - Uso residencial popular, com densidade demográfica alta (300 a 500 hab/ha) para habitações unifamiliares e coletivas. Lotes residenciais mínimos de 125 m<sup>2</sup>, e frente mínima de 6m.

S.6 - Uso comercial misto, com possibilidade de densidade demográfica alta (de 300 a 500 hab/ha), para habitações coletivas.

S.7 - Uso predominantemente industrial, com lotes mínimos de 500m<sup>2</sup> e frente mínima de 15m.

S.8 - Uso industrial, com lotes mínimos de 1.000m<sup>2</sup> e frente mínima de 25m.

S.9 - Uso recreativo, com unidades mínimas de 5.000m<sup>2</sup> e frente mínima de 40m.

S.10 - Uso agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

S.11 - Uso estritamente agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

Parágrafo único - As delimitações dos Setores Industriais constam da planta de setorização que faz parte desta lei.

Artigo 71 - São três os Setores Rurais do Município de Jundiaí:

Setor Recreativo-Paisagístico - corresponde à 1a. Região do artigo 28.

Setor Exclusivamente Agrícola - corresponde à 2a. Região do artigo 28.

Setor Predominantemente Agrícola - corresponde à 3a. região do artigo 28.

Artigo 72 - As áreas de expansão urbana, localizadas na Bacia do Rio Jundiaí-Mirim, conforme descrição perimetral desta lei, terão o uso do solo disciplinado pela Lei 2.405, de 10 de junho de 1980.

Parágrafo único - As áreas rurais da Bacia do Rio Jundiaí-Mirim estarão sujeitas, além das especificações desta lei, às restrições impostas pela lei 2.405, de 10 de junho de 1980.

Artigo 73 - Nos termos da presente lei, a Prefeitura regulamentará os artigos 64 a 67 e § 13 do artigo 69, tendo por base dados obtidos de órgãos e entidades relacionadas com as atividades industriais.

Artigo 74 - As edificações agrupadas, previstas no artigo 102, no caso do Setor S.1, serão permitidas desde que o lote final resulte com 500m<sup>2</sup> de área e frente mínima de 15m.

Parágrafo único - Será aplicável às construções agrupadas no Setor S.1 a mesma sistemática fixada no § 2º do artigo 102.

Artigo 75 - Quando o lote tiver testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso adaptado para um ou outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao escolhido.

Artigo 76 - Os índices de ocupação e aproveitamento para a subcategoria T4.3 serão, respectivamente, 0.1 e 0.2.

Artigo 77 - Além dos índices estabelecidos pela Tabela nº 2, os lotes deverão inscrever um círculo de diâmetro igual à frente mínima fixada para cada setor.

Artigo 78 - É incluída no Setor S.4-Uso Residencial e Mistto, constante da planta de setorização integrante desta lei, a área compreendida entre a Adutora do Moisés e o prolongamento da Avenida Jundiaí, numa faixa de 90 metros de largura, contados a partir da Avenida Comendador Gumercindo Barranqueiros, conforme planta em anexo.

Artigo 79 - Os imóveis limítrofes a ambos os lados da Rua Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida são incluídos no Setor S.4.

Parágrafo único - Independentemente de setorização, nos imóveis de que trata o "caput" deste artigo é permitida a construção de edifícios residenciais de mais de um pavimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS  
FECO

10-9  
PS-698  
PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 29 de 08 de 1984

Leogam  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de agosto de 1984  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

RG  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

15.698

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.267

PROJETO DE LEI N° 3.959

PROC. N° 15.698

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para ressetorizar a área que especifica.

A proposição está justificada a fls. 5.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara, com o voto do Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de setembro de 1984

*dr. aguinaldo de bastos*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS

215 x 315 mm



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS  
FAC 5698

## CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de 09 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia,

  
Diretor Legislativo

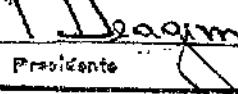
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

~~A Comissão de Justiça e Redação~~

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 11 de 09 de 19 84

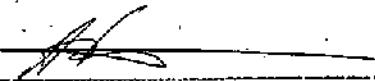
  
Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

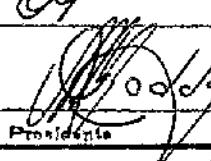
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Jardim Martins  
da Silva

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 11 de 09 de 19 84

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 15.698

PROJETO DE LEI N° 3.959, do Vereador JOSE RIVELLI, que altera o Plano Diretor Físico-Teritorial, para ressetorizar a área que especifica.

PARECER N° 1.589

Virá o presente projeto alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, ressetorizando a área que delimita.

A Assessoria Jurídica se manifesta às fls. 10, dando como legal esta matéria.

A propositura é efetivamente legal, segundo nosso ponto de vista, pois que a iniciativa e competência se enquadram nas exigências de leis maiores.

Pode tramitar.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 14.09.84

APROVADO EM 18-09-84

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA~~  
~~Relator~~

MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
Presidente

~~ARI TASTRO JUNES FILHO~~

ERCÍLIO CARPI

~~FRANCISCO IBÁÑEZ~~

\*  
ns

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL11<sup>a</sup> SESSÃO Extraordinária

V <sup>2</sup>

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° ..... 3959  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ..  
 VETO AO PROJETO DE LEI N° .....  
 MOÇÃO N° .....  
 SUBSTITUTIVO N° .....  
 EMENDA N° .....  
 REQUERIMENTO N° .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	*		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	*		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			*
4- Ari Castro Nunes Filho.....	*		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	*		
6- Erazé Martinho.....			*
7- Ercílio Carpi.....	*		
8- Felisberto Negri Neto.....	*		
9- Francisco José Carbonari.....			*
10- Jorge Nassif Haddad.....	*		
11- José Aparecido Marcussi.....	*		
12- José Crupe.....	*		
13- José Geraldo Martins da Silva.....			*
14- José Rivelli.....	*		
15- Lázaro Rosa.....	*		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	*		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	*		
18- Rolando Giarolla.....	*		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	*		
T O T A L	15		04

Sala das Sessões, em 18 / 10 / 84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

## CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Fis... 14  
Foto JS698

FOLHA DE VOTACAO NOMINALIII a SESSAO Extraordinária

2<sup>o</sup>  
1<sup>o</sup>

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....	3959
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..	
VETO AO PROJETO DE LEI N°.....	
MOÇÃO N°.....	
SUBSTITUTIVO N°.....	
EMENDA N°.....	
REQUERIMENTO N°.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	*		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	*		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....	*		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	*		x
6- Erazé Martinho.....			
7- Ercílio Carpi.....	*		
8- Felisberto Negri Neto.....	*		x
9- Francisco José Carbonari.....			
10- Jorge Nassif Haddad.....	*		
11- José Aparecido Marcussi.....	*		
12- José Crupe.....	*		x
13- José Geraldo Martins da Silva.....			
14- José Rivelli.....	*		
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Moubadda Haddad.....	*		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	*		
18- Rolando Giarolla.....	*		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			
TOTAL	14		05

Sala das Sessões, em 18/10/84

Presidente.

2<sup>o</sup> Secretário.

1<sup>o</sup> Secretário.



## Serviço Taquigráfico — ANAIS

Fls. 15  
Proc. 15693

Sessão 11 Ex	Rodízio 6-3	Taquigráfico VQ	Orador	Aparteante	Data 18-10-4
-----------------	----------------	--------------------	--------	------------	-----------------

= COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS =  
→ Parecer ao Projeto de lei nº 3.959 →

O SR. JOSÉ RIVELLI — Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o presente projeto de lei que leva o número 3.959, de minha autoria → que altera o Plano Diretor Físico-Territorial para ressellar a área que especifica.

Eu queria deixar bem → claro que este projeto tem um grande alcance social porque ele vem atender aos anseios da população que merece ter a sua casa própria, ou uma residência à preço mais acessível e este projeto vem dar condições para que, no futuro, possam ser construídas casas em maior número e para-baratear o custo dos imóveis e tem, acima de tudo, o intuito de atender àquela classe de assalariado de baixa renda. E se este projeto for aprovado irá beneficiar os moradores do outro lado da Pista, mesmo porque quem vai morar lá são as pessoas carentes. O nosso parecer, é portanto, favorável, pedindo a v. exa. consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão de acordo com o nosso pensamento. Obrigado.

Ooo—

— Consultados pela Presidência da Mesa, manifestaram-se favoráveis ao parecer os srs. vereadores: — Felisberto Negri Neto — Antonio Fernandes Panizza, com restrições e vai dar seu voto em separado, José Cruzeiro e Lázaro Rosa. —

Ooo—

POB) O SR. PRESIDENTE — Está, pois com a palavra para exprimir o seu voto em separado, o nobre vereador Antonio Fernandes Panizza.

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA — ...

\*



## Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Fis. 16  
F.G.O. JS698  
*V*

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
1/2 Ext	7/1				18/10/84

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZA (voto em separado) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Gostaria de me posicionar com um voto contrário ao Parecer da COSP em virtude que um projeto desta natureza, que faz uma alteração significativa numa peça técnica que regula o uso do solo do nosso município não poderia preocindir de informações desta natureza bem mais detalhadas.

Isso deveria buscar amparo em órgãos, nas entidades e órgãos da Prefeitura que poderiam subsidiar informações para o andamento do projeto. Uma vez que isto não ocorreu, não poderemos dar voto favorável à sua aprovação.

Pertanto, esse é o posicionamento em relação ao Parecer da COSP.

\*\*\*\*\*

O SR. PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis, está aprovado o Parecer da COSP.

\*\*\*\*\*

\*

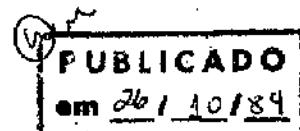


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

SABINETE DO PRESIDENTE

1f  
1568



Proc. nº 15.698.

AUTÓGRAFO N° 2 860

(Projeto de Lei nº 3 959)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para ressellarizar a área que é específica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida - deste artigo:

"Art. 79-A É incluída no Setor S.5 - Uso Residencial Popular a área caracterizada na planta anexa, situada à direita da Via Anhangüera, sentido interior-capital, com 89.124 m<sup>2</sup> e a seguinte descrição perimétrica: o ponto inicial está localizado na cerca de divisa da Via Anhangüera no km 55 mais 610,00m na divisa com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto segue por cerca de arame em linha na distância de 59,40m; deste ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame defletindo ligeiramente à esquerda na distância de 160,40m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame com alinhamentos irregulares, defletindo sempre à direita, medindo 114,50m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 431,30m confrontando desde o início até este ponto com - \*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

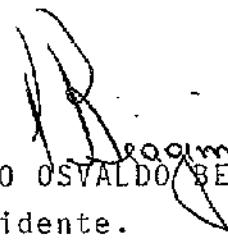
Fis. 18  
Proc 15698  
*[Handwritten signature]*

PL 3 959 - fls. 02.

sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 83,70m indo atingir a cerca da Via Anhangüera e confrontando até aqui com a Fazenda Malotta; deste ponto deflete à direita e segue fazendo frente para a Via Anhangüera no sentido de quem vai para São Paulo na distância de 552,50m, mais ou menos, indo atingir o ponto de partida".

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19-10-1.984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Foto 35  
Proc. 15698

Of.PM.10-84-26.  
Proc. nº 15.698.

Em 19 de outubro de 1984.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi.  
D.D. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 860 do Projeto de Lei nº 3 959, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 18 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PROJETO DE LEI N° 3 959  
PROCESSO N° 15 698  
OFÍCIO P.M. N° 10-84-26.

- AUTÓGRAFO N° 2 860

**R E C I B O D E A U T Ó G R A F O**

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 25/10/84.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Ana Paula de Sátilo Bom

Edoardo da Silva  
EXPEDIDOR

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 19/11/84.

Wilmer Barilo Manfredi  
AUXILIAR TÉCNICO.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 603/84

CEMEX JUNDIAÍ E FEN

19 NOV 1984

EXPEDIENTE

Fis. 21  
Proc. 15693

Jundiaí, 13 de novembro de 1.984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
19.11.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do projeto de lei nº 3 959, bem como cópia da Lei nº 2766, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os pro  
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rmsm.

MOD. 7



LEI N° 2766, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 79-A É incluída no Setor S.5 - Uso Residencial Popular a área caracterizada na planta anexa, situada à direita da Via Anhangüera, sentido interior-capital, com 89.124 m<sup>2</sup> e a seguinte descrição perimetral: o ponto inicial está localizado na cerca de divisa da Via Anhangüera no Km 55 mais 610,00 m na divisa com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto segue por cerca de arame em linha na distância de 59,40 m; deste ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame defletindo ligeiramente à esquerda na distância de 160,40 m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame com alinhamentos irregulares, defletindo sempre à direita, medindo 114,50m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 431,30m confrontando desde o início até este ponto com sucessores de Amílcar Mazzali; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 83,70m indo atingir a cerca da Via Anhangüera e confrontando até aqui com a Fazenda Malota; deste ponto deflete à direita e segue fazendo frente para a Via Anhangüera no sentido de quem vai para São Paulo na distância de 552,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 23  
1984  
SCS

(Lei nº 2766/84)

- fls. 02 -

552,50m, mais ou menos, indo atingir o ponto de partida".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rmssm.

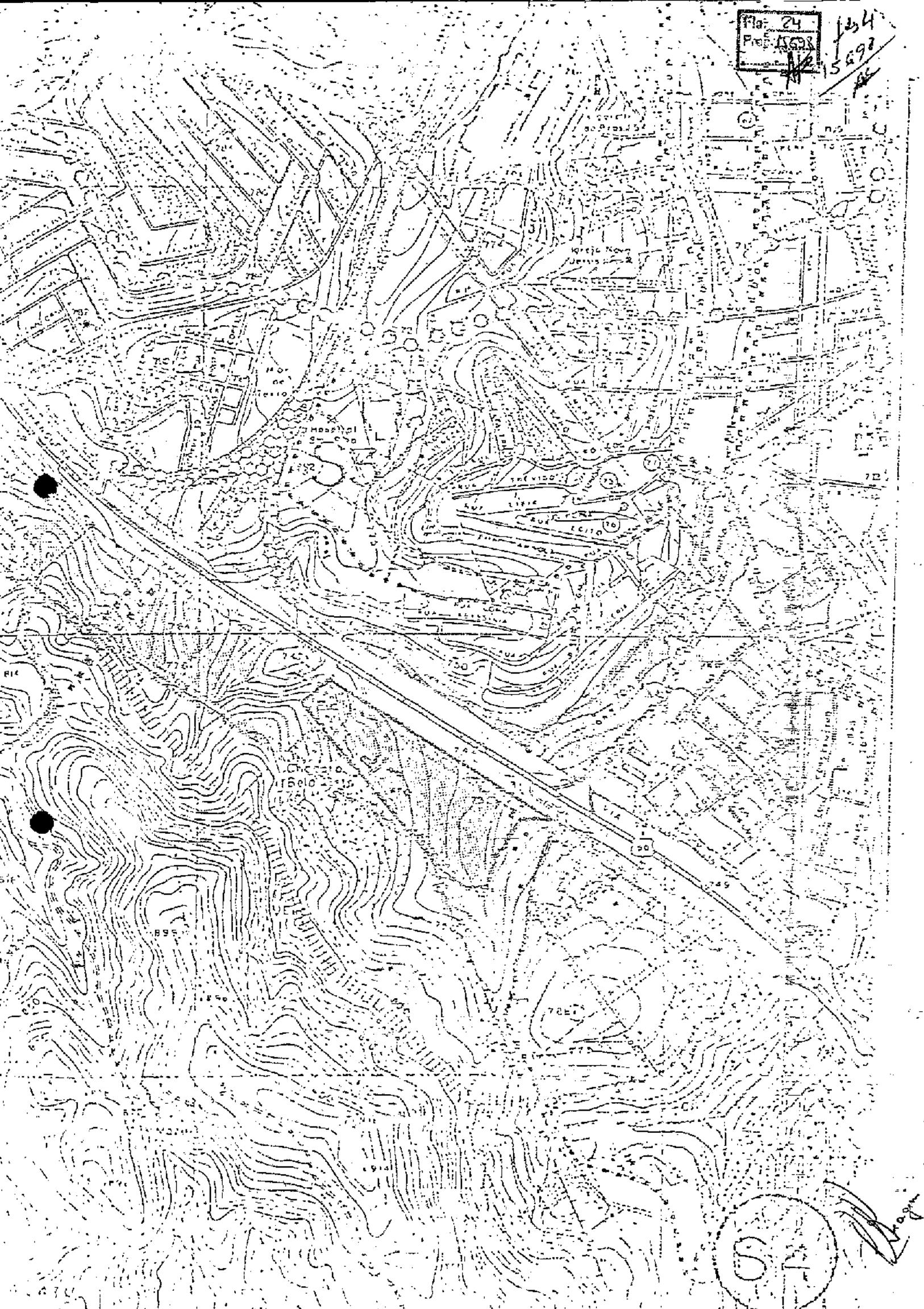
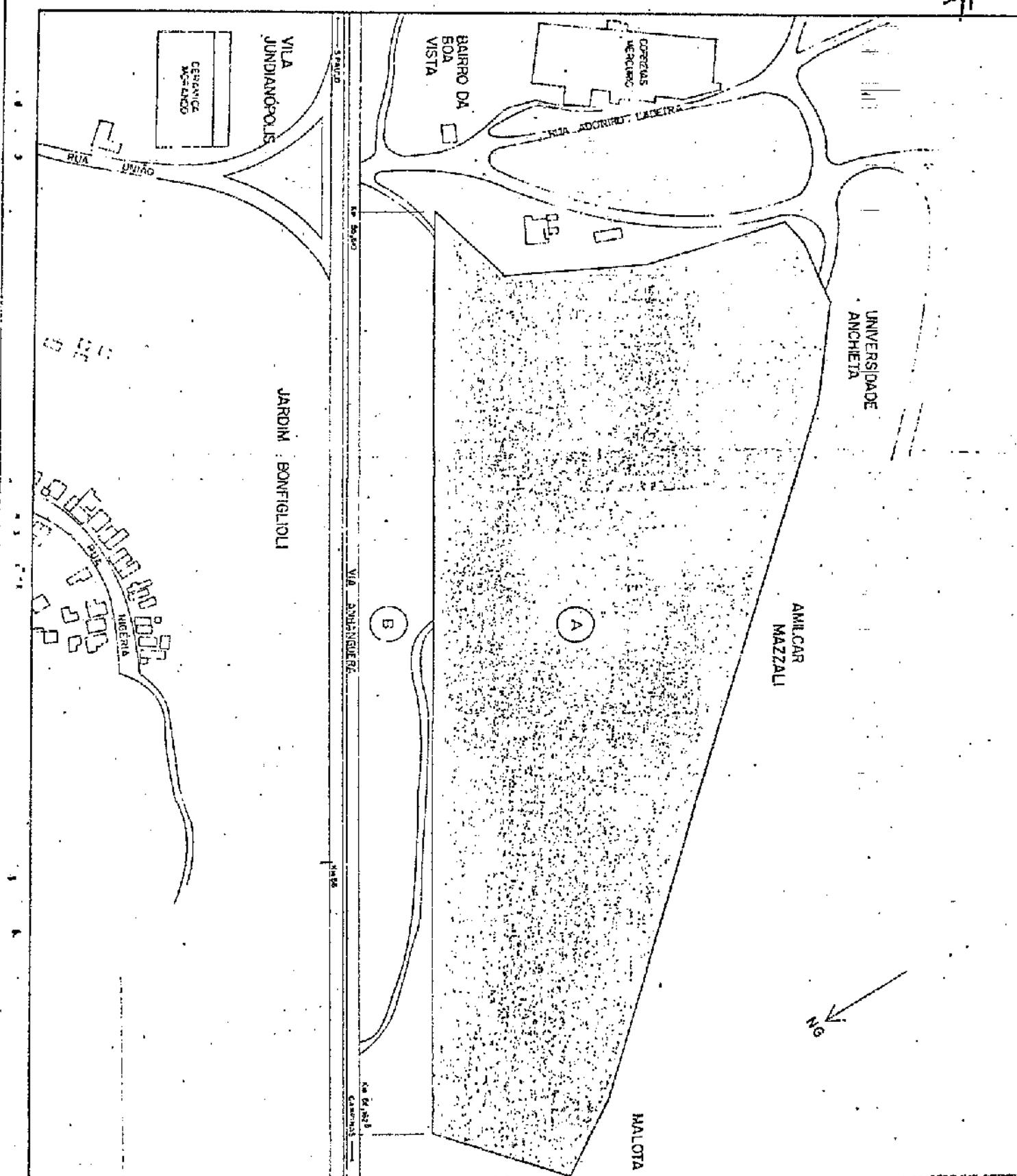


Fig. 25  
Proc. 15697

10.5  
15697  
24



26  
PR 15698

LEI Nº 2766,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

O prefeito do município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar modificada neste artigo:

Art. 79-A - É incluída no Bairro S.S. - Uso Residencial Popular a área caracterizada na planta anexa, situada à direita da Via Anhanguera, sentido interior-capital, com 89.124m<sup>2</sup> e a seguinte descrição perimetral: o ponto inicial está localizado na cerca de divisa da Via Anhanguera no km 55 mais 610,00m na divisa com sucessores de Amilcar Mazzali; deste ponto segue por cerca de arame em linha na distância de 59,40m; deste ponto desflete à esquerda e segue por cerca de arame desfletindo ligeiramente à esquerda na distância de 160,40m; este ponto desflete à direita e segue por cerca de arame com alinhamentos irregulares; desfletindo sempre à direita, medindo 114,50; deste ponto desflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 431,30m confrontando deste o início até este ponto com sucessores de Amilcar Mazzali; este ponto desflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto desflete à direita e segue ainda por cerca de arame na distância de 51,80m; deste ponto desflete à direita e segue por cerca de arame na distância de 83,70m indo atingir a cerca da Via Anhanguera e confrontando até aqui com a Fazenda Malota; deste ponto desflete à direita e segue fazendo frente para a Via Anhanguera no sentido de quem vai para São Paulo na distância de 552,50 m, mais ou menos, indo atingir o ponto de partida".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

## **ANDAMENTO DO PROCESSO**

## **"OBSERVAÇÕES"**

Commissioner - C.J.R. cosp

Очевидно: - 2/3

## **ANEXOS**

Cl. 16. 30.8.84. ~~16~~. p. 106-130984. ~~16~~. p. 12/26. 20.12.94. ~~16~~

AUTUADO EM 28/08/83

**Director Legislativo**